



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 733/85

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985!

Revogada 790/88

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O quadro de funcionalismo Público da Prefeitura Municipal de Taquarituba, passa a ter os seguintes padrões e vencimentos:

PADRÃO	QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS MENSAIS
A	01	CONTADOR	Cr\$ 5.500.000
B	01	ENCARREGADO SERV. EXTERNOS	Cr\$ 5.000.000
C	01	TESOUREIRO	Cr\$ 4.500.000
D	01	SECRETÁRIO	Cr\$ 4.000.000
D	02	AUXILIAR CONTABILIDADE	Cr\$ 4.000.000
D	02	LANÇADOR	Cr\$ 4.000.000
E	01	ALMOXARIFE	Cr\$ 3.000.000
E	01	SECRETÁRIO J.S.M.	Cr\$ 3.000.000
F	06	ESCRITURÁRIO	Cr\$ 1.500.000
F	03	FISCAL	Cr\$ 1.500.000
F	01	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	Cr\$ 1.500.000
G	01	BIBLIOTECÁRIO	Cr\$ 1.300.000
H	01	ATENDENTE	Cr\$ 1.200.000
I	01	COPEIRA	Cr\$ 1.100.000
J	06	MERENDEIRA	Cr\$ 1.000.000
K	01	CONTÍNUO	Cr\$ 800.000

ARTIGO 2º- O cargo em comissão, criado pela Lei Municipal Nº 646/83, perceberá os mesmos vencimentos fixados para o padrão / "B" do quadro de funcionalismo do Município.

Segue Fls. II



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo


Fls. II.

ARTIGO 3º- Os cargos criados pela presente Lei serão preenchidos, mediante concurso de provas e títulos.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas se necessário.


ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de novembro/ de 1985, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 474/77.

P.M. de Taquarituba, 9 de dezembro de 1985.



DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.



CREUSA TERESTINHA DO AMARAL
Secretária